UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SOCIOLOGIA

Rio de Janeiro, Julho de 2016

# Sumário

# TÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA 3

# TÍTULO II - CORPO DOCENTE E DISCENTE 4

# Capítulo I - Do Corpo Docente e do Orientador 4

# Capítulo II - Do Corpo Discente 5

# TÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA 6

# Capítulo I - Das Atribuições do Colegiado do Programa 6

# Capítulo II - Das Atribuições da Comissão Coordenadora 7

# Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas 9

# TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃOACADÊMICA DO PROGRAMA 9

# Capítulo I - Da Organização Didática do Mestrado 10

# Capítulo II - Da Organização Didática do Doutorado 11

# Capítulo III - Do Processo Seletivo 12

# Capítulo IV - Da Matrícula 13

# Capítulo V - Da Frequência e da Avaliação 14

# Capítulo VI – Da Orientação 15

# Capítulo VII - Do Exame de Qualificação, Teses e Dissertação 16

# Capítulo VIII–Das Situações Especiais 17

TÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Candido Mendes é dirigido à realização de atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com vistas à formação de Mestres e Doutores. Estando de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pós-Graduação desta IES.

Art. 2 - O Programa tem como Área de Concentração a Sociologia como Linhas de Pesquisa:

1. Sociedade, Estado e Participação Social
2. Cidade, Cultura e Poder:

Art. 3 - O Programa tem os seguintes objetivos:

1. Formar Mestres e Doutores em Sociologia Política para o exercício da docência no ensino superior e da pesquisa qualificada, capacitando-os tanto teórica quanto metodologicamente;
2. Qualificar profissionais que já atuam na área de docência em Sociologia em ensino médio e superior, contribuindo para a qualificação dos processos formativos de jovens e adultos;
3. Formar mestres e doutores capazes de atuar profissionalmente em instituições públicas e privadas, promovendo a integração entre universidade e sociedade, através da constituição e aplicação de ferramentas analíticas que propiciem tanto a resolução de problemas quanto a difusão do conhecimento científico;
4. Capacitar profissionais que já atuam na assessoria de formuladores de políticas públicas, em organizações não-governamentais e nas diversas organizações da sociedade civil, incluindo os movimentos sociais;
5. Constituir núcleos de pesquisa na área de Sociedade e Instituições Políticas que, a partir das abordagens da Sociologia e da Ciência Política, fomentem a produção e difusão do conhecimento científico;
6. Constituir núcleos de pesquisa que integrem docentes-pesquisadores e discentes em diferentes estágios de formação – graduação, mestrado e doutorado – de

modo a enriquecer as trocas acadêmicas e ampliar a percepção do fazer sociológico;

1. Observar as normas da Capes com relação à produção docente e discente através do incentivo à participação conjunta em congressos e encontros científicos relevantes na área de Ciências Sociais, especialmente da Sociologia e da Ciência Política, à publicação de artigos científicos em periódicos qualificados, à organização de coletâneas e livros autorais;
2. Integrar-se à comunidade, tanto através da interação quanto da difusão do conhecimento científico, de modo a promover o papel social da universidade;
3. Aumentar a visibilidade internacional da produção acadêmica nacional, estabelecendo convênios, parcerias e intercâmbio docente e discente com instituições universitárias situadas em outros países;

TÍTULO II - CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 4 - O corpo docente do Programa e constituído por professores integrantes do quadro permanente da Universidade, com a titulação de doutor ou equivalente, que exercem atividades vinculadas ao mesmo.

* 1. O ingresso no corpo docente ocorrerá mediante processo de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, em consonância com a IES, e de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Credenciamento;
	2. Além dos professores do quadro permanente, poderão integrar temporariamente o corpo docente professores visitantes, atendidas as normas da Universidade.

Art. 5 - São atribuições do corpo docente:

1. Desenvolver projetos de investigação nas Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa;
2. Ministrar disciplinas, consonantes a estrutura e a oferta curricular do Programa;
3. Orientar e co-orientar dissertações e teses;
4. Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão,

envolvendo a pós-graduação, a graduação;

1. Participar das comissões internas do Programa, como bancas de seleção e bancas examinadoras e avaliadoras, alem de outras que se fizerem necessárias;
2. Realizar as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas condizentes com os objetivos do Programa.

Art. 6 - Compete ao orientador:

1. Acompanhar o estudante na elaboração e no cumprimento do seu plano de estudos e de pesquisa;
2. Propor, quando necessário ou conveniente, a co-orientação;
3. Solicitar prorrogação de prazo para a conclusão dos estudos de seus orientandos, quando necessário ou conveniente;
4. Propor a composição de banca examinadora para o exame de qualificação e avaliadora para a avaliação final da dissertação ou tese de seus orientandos;
5. Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Avaliadoras de Dissertações e Teses dos seus orientandos.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 7 - O corpo discente é constituído por alunos matriculados em atividades do Programa.

Art. 8 - São prerrogativas do corpo discente:

1. Eleger um representante dos mestrandos e um representante dos doutorandos, com mandato de um ano, para integrarem o Colegiado do Programa de Sociologia Política, ambos com direito a voz e voto, sendo permitida uma recondução;
2. Indicar discentes para integrar a Comissão de Bolsas do Programa.

TÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9 - O Programa encontra-se sob a jurisdição administrativa da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa, a quem compete supervisionar sua organização, funcionamento e gestão, de acordo com o regimento da Universidade Cândido Mendes e sob a jurisdição acadêmica do Colegiado do curso e da Comissão Coordenadora de Pós-Graduação (CCPG).

Art. 10 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (CPPG-SP) será composto pelo pleno do corpo docente deste programa, bem como dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de Doutorado e outro do Mestrado, com mandato de um ano, permitindo-se uma recondução;

Art. 11 - A coordenação didática dos cursos de Mestrado e Doutorado em Sociologia Política será exercida por uma Comissão Coordenadora de Pós-Graduação (CCPG), presidida pelo Coordenador da Pós-Graduação, atendidas as seguintes condições:

* 1. participação do coordenador adjunto; b) participação de um número mínimo de 03 (três) docentes permanentes;

Capítulo I - Das Atribuições do Colegiado do Programa Art. 12 – São atribuições do Colegiado do Programa:

1. Auxiliar a CCPG em suas atribuições;
2. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
3. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
4. Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, a consolidação acadêmica e a obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
5. Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático- científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
6. Propor ações e providencias relativas a integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
7. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
8. Propor alterações ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
9. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;
10. Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das apões e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo II - Das Atribuições da Comissão Coordenadora Art. 13 - São atribuições da Comissão Coordenadora da Pós-Graduação (CCPG)

1. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
2. Propor, a aprovação no Colegiado, do plano de atribuição docente, prevendo atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado as atividades do Programa;
3. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estagio de docência, a instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
4. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matricula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
5. Interagir com o Registro Acadêmico com vistas a articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico correspondentes ao ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*;
6. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção cientifica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
7. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
8. Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da Graduação e da educação continuada;
9. Coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e implementando medidas corretivas pertinentes, propondo sua aprovação no Colegiado;
10. Propor ao Colegiado eventuais alterações no regimento do Programa;
11. Fomentar a articulação com agências externas de fomento;
12. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
13. Expedir os atos normativos necessários ao cumprimento das disposições deste Regimento e a execução dos objetivos do Programa;
14. Coordenar os programas de bolsa de estudo de Pós-Graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas PROSUP, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
15. Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto a comunidade interna e externa.

Capítulo III - Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Art. 14 – São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

* 1. Selecionar os candidatos as bolsas de estudo nas diferentes modalidades, de acordo com suas regulamentações específicas;
	2. Acompanhar o desempenho dos bolsistas e executar o controle de renovações, substituições e suspensões das bolsas.

Parágrafo único: A composição é constituída pelos membros da CCPG e por dois membros indicados pelo corpo discentes, sendo um representante do Doutorado e outro do Mestrado, estes com mandato de um ano, com uma recondução.

TÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 15 - A integralização dos estudos no Mestrado e no Doutorado é expressa em unidades de crédito, de acordo com as seguintes regras:

1. Um crédito equivale a 15 horas;
2. O curso de Mestrado em Sociologia Política corresponde a um total de 24 créditos a serem realizados pelos discentes;
3. O curso de Doutorado em Sociologia Política corresponde a um total de 36 créditos a serem realizados pelos discentes;
4. Créditos obtidos em disciplinas de Mestrado ou Doutorado cursadas em outros Programas de Pós-Graduação podem ser aproveitados até o limite máximo de 8 créditos, desde que tais disciplinas sejam consideradas equivalentes ou pertinentes ao Programa e cursadas ao longo dos 4 (quatro anos) anteriores a solicitação;

Art. 16 - A estrutura curricular do Programa está organizada em *troncos formativos,* nos quais é exigido do discentes um mínimo de créditos, de acordo com o regime didático do Mestrado e do Doutorado:

1. Núcleo Teórico: relaciona questões e fundamentos teóricos das áreas de Sociologia Política e deve possibilitar uma formação que conjugue as duas áreas de conhecimento;
2. Núcleo de Estudos Avançados: relacionado ao estado da arte, aos fundamentos e a questões teóricas e investigativas, deve estar em consonância com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
3. Núcleo Metodológico: relacionado aos fundamentos epistemológicos do conhecimento e as metodologias e técnicas de pesquisa;
4. Núcleo de Tópicos Especiais: que caracteriza-se pela oferta suplementar e sazonal de disciplinas eletivas sobre temáticas específicas, emergentes ou em desenvolvimento nos projetos de pesquisa dos docentes e discentes, ou para aproveitamento de docentes e pesquisadores externos, principalmente estrangeiros e de reconhecida competência, para oferecimento de cursos de curta duração.

Art. 17 - As disciplinas encontram-se classificadas nas seguintes modalidades:

1. Disciplinas *obrigatórias comuns,* de caráter teórico ou metodológico, a serem cursadas por todos os alunos do Mestrado ou do Doutorado;
2. Disciplinas *de referência da Linha de Pesquisa,* a serem cursadas obrigatoriamente pelos alunos vinculados a respectiva Linha de Pesquisa;
3. Disciplinas *eletivas,* elegíveis pelo aluno entre as alternativas oferecidas regularmente pelo Programa, para o cumprimento de um determinado requisito;
4. Disciplinas *especiais,* oferecidas pelo Programa em caráter extraordinário ou cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, que podem substituir apenas as disciplinas optativas regulares.

Capítulo I - Da Organização Didática do Mestrado

Art. 18 - O curso de Mestrado em Sociologia Política da UCAM corresponde a um total de 24 créditos a serem realizados pelos discentes com graduações em ciências sociais ou em outras áreas ao longo de seu percurso formativo.

1. As disciplinas obrigatórias integralizam 15 créditos, assim distribuídos: 10 créditos em disciplinas teóricas, 3 créditos em disciplina metodológica e 2 créditos em disciplina de seminário de projeto;
2. O discente deverá cumprir 9 créditos em disciplinas eletivas. Isto corresponde a escolher 3 disciplinas eletivas, sendo duas obrigatoriamente da linha de pesquisa a qual está vinculado; a terceira disciplina é de livre escolha, podendo também ser substituída por Tópicos Especiais ou, ainda, cursada em outro programa de pós- graduação, mediante concordância de seu orientador;
3. O aluno do mestrado deverá, impreterivelmente, realizar exame de qualificação até o final do terceiro semestre do curso;
4. Será obrigatória para o discente bolsista a realização de estágio docente nos cursos de graduação da IES ou em outra instituição de ensino superior;

Capítulo II - Da Organização Didática do Doutorado

Art. 19 - O curso de Doutorado em Sociologia Política da UCAM corresponde a um total de 36 créditos a serem realizados pelos discentes com mestrado em ciências sociais ou em outras áreas ao longo de seu percurso formativo;

1. As disciplinas obrigatórias integralizam 12 créditos, assim distribuídos: 04 créditos em disciplina teórica, 04 créditos em disciplina metodológica, 04 créditos em disciplinas de Seminários de Tese I e II;
2. O discente deverá cumprir 12 créditos em disciplinas eletivas. Isto corresponde a escolher duas disciplinas eletivas de sua linha de pesquisa (6 créditos), uma eletiva externa a sua linha de pesquisa (3 créditos), e uma disciplina eletiva à sua escolha (3 créditos) ou eleger alguns tópicos especiais que integralizem no mínimo 3 créditos;
3. Para a conclusão dos 36 créditos totais exigidos, as defesas da qualificação e da tese receberão, respectivamente, 4 créditos e 8 créditos;

§ 1º É condição para a aprovação no curso de doutorado a realização prévia do mestrado, na própria UCAM ou em outras instituições de ensino superior, em qualquer área de conhecimento;

§ 2º Os doutorandos oriundos de áreas de conhecimento externas às ciências sociais (Sociologia, Ciência Política ou Antropologia) deverão cumprir obrigatoriamente ao menos uma das disciplinas teóricas fundamentais, já

compulsória para alunos do curso de mestrado em Sociologia Política: Teoria Sociológica ou Teoria Política, pondendo contá-las como eletivas;

1. O aluno do doutorado em Sociologia Política deverá, impreterivelmente, realizar exame de qualificação até o final do quarto semestre do curso;
2. Está prevista a realização de estágio docente nos cursos de graduação da IES ou em outra instituição de ensino superior, obrigatória para alunos bolsistas de agências de fomento e facultativa para alunos não-bolsistas;

Parágrafo único: O discente de doutorado deverá produzir e publicar um artigo científico ao longo do curso, estando vinculado à disciplina de Seminário de Tese II. A submissão do referido artigo deverá ser feita para um periódico nacional ou internacional qualificado pela Capes.

Capítulo III - Do Processo Seletivo

Art. 20 - O Mestrado em Sociologia Política oferece regularmente doze vagas anuais, estando aberto a portadores de diploma de graduação em qualquer área de conhecimento.

Art. 21- O processo seletivo do Mestrado compreende:

1. Análise do currículo documentado;
2. Análise do anteprojeto de dissertação;
3. Prova escrita de qualificação acadêmica, versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no Edital de abertura das inscrições;
4. Entrevista;
5. Exame de suficiência em língua inglesa. Em caso de reprovação, uma segunda prova, eliminatória, será aplicada num prazo máximo de 12 (doze) meses aos alunos matriculados nesta situação;

Art. 22 - O Doutorado em Sociologia Política oferece regularmente oito vagas anuais, estando aberto a portadores de título de Mestre em qualquer área de conhecimento.

Art. 23 - O processo seletivo do Doutorado compreende:

* 1. Análise do currículo documentado;
	2. Análise do anteprojeto de tese;
	3. Análise do memorial do candidato, especificado no edital de seleção;
	4. Entrevista.

Art. 24 - A seleção e o ingresso de alunos no Mestrado e no Doutorado regem-se pelas seguintes normas gerais:

1. A seleção dos candidatos é anual, sendo facultado ao Programa alterar o número de vagas ou realizar seleção complementar, observada a capacidade de orientação do corpo docente;
2. Os processos seletivos são divulgados através de edital, dele constando os requisitos, prazos e demais informações necessárias aos candidatos;
3. No ato de inscrição, os candidatos devem apresentar, além dos diplomas requeridos, toda a documentação exigida no edital de seleção;
4. Os processos seletivos, classificatórios são realizados por comissões nomeadas para esse fim;
5. Os candidatos aprovados serão admitidos a matrícula segundo a ordem de classificação, observado o limite de vagas.

Capítulo IV - Da Matrícula

Art. 25 - A matrícula para o Mestrado e o Doutorado é semestral e obedece a normas da Universidade e as diretrizes da direção do Instituto.

Art. 26 - Poderá ser concedido ao discente o trancamento de matrícula por no máximo um período letivo;

Art. 27 - Nos casos de doença que incapacite o aluno para o trabalho acadêmico poderá ser concedido, por parte da Comissão Coordenadora o trancamento da matrícula do aluno por um período determinado. Para tanto será necessária a apresentação de atestados médicos conforme solicitação.

§ 1° - O prazo de trancamento será contabilizado para integralização do curso, de modo que o aluno não pode exceder ao tempo total de conclusão de 24 (vinte e

quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses acrescidos da prorrogação de 12 (doze) meses, quando concedida.

§ 2° - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época do seu ingresso no Programa.

Art. 28- É admitido o cancelamento de disciplina, mediante visto do orientador ou do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único - O cancelamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, ficando o aluno responsável pelas obrigações financeiras decorrentes da matrícula.

Art. 29 – A critério do Programa, atendido o sistema normativo da Universidade, podem ser aceitas matrículas de *alunos externos,* compreendendo esses discentes como sendo alunos regulares de outros cursos de pós-graduação de nível equivalente, ou detentores da titulação requerida para o ingresso no Programa.

Parágrafo Único – No caso de *discentes externos* oriundos de IES públicas ou que não cobrem mensalidades, ficarão os mesmos isentos de taxas ou quaisquer cobranças referentes às disciplinas cursadas;

Capítulo V - Da Frequência e da Avaliação

Art. 30 - A aprovação nas disciplinas requer, além do conceito mínimo, a frequência de 75% as aulas ministradas;

Art. 31 - A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas, para efeitos de aprovação e créditos, é expressa através dos conceitos A, B e C, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

1. Os conceitos correspondem aos seguintes níveis de avaliação dos trabalhos acadêmicos:
	1. Conceito A (Aprovação com Distinção): o trabalho atende plenamente aos objetivos e aos requisitos acadêmicos visados *ou* atende a maior parte deles e simultaneamente apresenta qualidade excepcional em alguns dos seus aspectos constitutivos;
	2. Conceito B (Aprovação): o trabalho atende a maior parte dos objetivos e

requisitos acadêmicos visados, sem apresentar insuficiências relevantes;

* 1. Conceito C (Reprovação): o trabalho não atende aos objetivos e requisitos visados ou apresenta insuficiências graves.

§ 1° - A critério do professor, os trabalhos podem ser solicitados durante o desenvolvimento das disciplinas, caso em que compõem o Grau Parcial do aluno, ou ao final da disciplina, como Grau único ou para efeitos de integralização do Grau Parcial;

§ 2° - Para efeitos de integralização do Grau, a cada período letivo o Programa definira uma data para a entrega dos trabalhos, situada entre o final daquele período e o início das matrículas do período letivo seguinte;

§ 3° - A avaliação dos trabalhos entregues na data utilizará apenas os conceitos A, B e C, aplicando-se o conceito C a todos os trabalhos que não atenderem aos requisitos para aprovação.

Capítulo VI – Da Orientação

Art. 32 - A elaboração da dissertação e da tese e acompanhada por um processo de

*orientação,* garantido pelo Programa nas seguintes condições:

1. A orientação e exercida por um docente do Programa;
2. A orientação de teses doutorais exige que o orientador tenha, no mínimo, cinco anos de titulação ou duas orientações de dissertação de mestrado concluídas;
3. A orientação poderá ser complementada por co-orientação, por sugestão do professor orientador e a critério do Programa, podendo o co-orientador ser externo ao corpo docente da Universidade;
4. A escolha do orientador é feita em conjunto pelo aluno e pelo professor, até o final do primeiro semestre, no Mestrado, e ate o final do segundo semestre, no Doutorado, estando condicionada a aprovação pela Comissão Coordenadora;
5. A critério da Comissão Coordenadora, o orientador poderá ser substituído temporariamente ou de forma definitiva, mediante solicitação sua ou de parte do aluno.

Capítulo VII - Do Exame de Qualificação, Teses e Dissertação

Art. 33 - O Exame de Qualificação da dissertação ou da tese e obrigatório, realizando-se dentro das seguintes normativas:

1. Deve ser realizado até o 18° mês, a contar do ingresso do aluno no Mestrado, ou até o 24° mês, a contar do ingresso do aluno no Doutorado;
2. A Comissão Examinadora será composta por três professores, incluído o orientador, sendo um obrigatoriamente externo ao quadro do Programa;
3. O aluno poderá ser *Aprovado* ou *Reprovado,* não havendo atribuição de conceito e devendo a aprovação ser unânime entre os integrantes da Comissão Examinadora;
4. Em caso de reprovação, o discente terá que se submeter a nova *Qualificação* em um prazo máximo de 90 dias, no Mestrado, e de 180, no Doutorado. Em caso de reprovação o discente estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 34 - A dissertação ou tese considerada apta pelo orientador e acolhida pelo Programa observará os seguintes critérios e procedimentos com vistas a sua submissão ao exame final:

* 1. O encaminhamento da dissertação ou tese ao Programa, bem como a solicitação de formação de banca avaliadora com indicação de nomes, deve ser feito pelo orientador com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data prevista para o exame;
	2. O exame final ocorre em sessão pública de defesa, perante banca avaliadora com a seguinte composição:
		1. Banca de Dissertação: formada pelo orientador e por dois professores doutores ou portadores de título equivalente na área de Ciências Sociais, sendo um deles externo à Universidade, além de um suplente;
		2. Banca de Tese: formada pelo orientador e por quatro professores doutores ou portadores de título equivalente na área de Ciências Sociais, sendo dois deles externos à Universidade, além de dois suplentes.
	3. A dissertação de Mestrado será avaliada mediante a atribuição de conceitos individuais A, B ou D, mantidos e registrados como tais na ata da sessão, sendo

considerada *Aprovada* a dissertação que obtiver conceitos A ou B de todos os membros da banca avaliadora;

* 1. A tese de doutorado será avaliada mediante a atribuição de conceitos individuais A, B ou D, mantidos e registrados como tais na ata da sessão, sendo considerada *Aprovada* a tese que obtiver conceitos A ou B concedidos por no mínimo quatro membros da banca avaliadora;
	2. E facultado aos integrantes da banca avaliadora que atribuíram o conceito B solicitar que o aluno efetue revisões do trabalho em pontos específicos, sendo então estipulado um prazo Maximo para a entrega da versão definitiva, inferior a

60 dias no caso de dissertação e de 120 dias no caso de tese, cabendo ao orientador acompanhar e dar por atendidas tais exigências.

Capítulo VIII–Das Situações Especiais

Art. 35 - O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

1. Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
2. Se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Universidade ou pela Comissão Coordenadora;
3. Se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, de acordo com o Art.33;
4. Se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
5. A pedido do interessado.

Parágrafo único - O Colegiado poderá estabelecer, observadas as normas deste regimento, critérios suplementares para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Art. 36 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento, para fins do caput deste artigo, a ocorrência de

um dos casos citados no Art. 54 deste Regimento.

§ 2º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

* 1. Justificativa do interessado;
	2. Anuência do orientador;
	3. Plano de trabalho aprovado pelo orientador;
	4. Histórico escolar do antigo curso.

§ 3º - A documentação deverá ser acompanhada de manifestação do Colegiado apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator por ela designado.

§ 4º - A nova matrícula deverá ser efetivada pelo Colegiado no prazo máximo de cento e oitenta dias contados a partir da data de reingresso.

§ 5º - O interessado, cuja solicitação for aprovada, será considerado aluno novo, devendo, por conseguinte, cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, sendo-lhe vedado o aproveitamento dos créditos obtidos anteriormente.